



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARACER JURÍDICO FINAL

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 053/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 005/2026

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para a LOCAÇÃO de 01 (um) caminhão basculante trucado, três eixos, com capacidade de carga de no mínimo 14 toneladas, destinado atendimento das demandas da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais do Município de Bernardo Sayão, com despesas de manutenção, seguro, revisão e demais encargos sob responsabilidade da contratada, sendo que as despesas de combustível serão de responsabilidade da contratante.

*ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS. PREGÃO ELETRÔNICO. DECRETO N.º
10.024/2019. ANÁLISE DA REGULARIDADE. PELA LEGALIDADE
DO PROCEDIMENTO.*

I - RELATÓRIO

Trata-se do processo administrativo n.º 053/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão -TO, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a LOCAÇÃO de 01 (um) caminhão basculante trucado, três eixos, com capacidade de carga de no mínimo 14 toneladas, destinado atendimento das demandas da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais do Município de Bernardo Sayão, com despesas de manutenção, seguro, revisão e demais encargos sob responsabilidade da contratada, sendo que as despesas de combustível serão de responsabilidade da contratante.

O procedimento foi conduzido na modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos do Decreto n.º 10.024/2019. A instrução processual foi composta pelos seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei 14.133/2021 Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, define assim descrito:

Lei 14.133/2021 Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto:

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital, publicado com o prazo de 8 dias uteis, que conforme a Lei nº 14.133/21, artigo 55, II, "a" é obrigatório para aquisição de bens, quando dotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: II - no caso de serviços e obras:

O critério de julgamento foi devidamente atendido na sessão, em conformidade com o artigo 33, I da lei 14.133/21.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: I - menor preço;

Foi respeitado o prazo mínimo para a apresentação da proposta que seria de 8 dias, conforme artigo 55, II, "a" a Lei de Licitação.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - No caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias uteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Não se enquadrando as propostas nos casos previstos no artigo 59, I a V e §§ 1º a 5º que delibera sobre a desclassificação das propostas e sendo observados os critérios de aviltamento e exequibilidade, foi encerrada a fase de lances e julgada as propostas, sendo vencedor o que apresentou o menor preço por item.

Na fase de habilitação foram observadas as prescrições do artigo 62, I a IV c.c artigo 65 da Lei 14.133/21 estando dentro das determinações legais e editalícias

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira. Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

Assim foi declarado vencedor a empresa que apresentou o menor preço por km rodado, e a na fase de habilitação apresentou toda a documentação exigida.

III -- DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 005, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a locação de 01 (um) caminhão basculante trucado, com três eixos e capacidade mínima de 14 toneladas, destinado ao atendimento das demandas da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais do Município de Bernardo Sayão – TO.

Conforme consta nos autos, sagrou-se vencedora a empresa NAVER MARGONARE 51555549187, inscrita no CNPJ nº 27.426.217/0001-14, apresentando proposta no valor total de R\$ 173.880,00 (cento e setenta e três mil oitocentos e oitenta reais), sendo considerada a proposta mais vantajosa para a Administração.

No que se refere à habilitação, verifica-se que a empresa apresentou toda a documentação exigida, incluindo documentação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como as Certidões Negativas de Débitos (CNDs), demonstrando regularidade perante os órgãos competentes. Consta ainda nos autos atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

de direito privado, comprovando que a empresa já executou serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente na locação de caminhão basculante com as mesmas características, tendo cumprido rigorosamente as condições contratuais, prazos e normas técnicas, sem registros que desabonem sua capacidade técnica e operacional.

Dessa forma, considerando a regularidade da documentação apresentada e a proposta mais vantajosa, opina-se favoravelmente pela contratação da empresa NAVER MARGONARE 51555549187, inscrita no CNPJ nº 27.426.217/0001-14, para execução do objeto licitado.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2026, destinado à contratação de empresa especializada para a locação de 01 (um) caminhão basculante trucado, com três eixos e capacidade mínima de 14 toneladas, destinado ao atendimento das demandas da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais do Município de Bernardo Sayão – TO, com a empresa **NAVER MARGONARE 51555549187, inscrita no CNPJ nº 27.426.217/0001-14, apresentando proposta no valor total de R\$ 173.880,00 (cento e setenta e três mil oitocentos e oitenta reais).**

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para liberação

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

5
000155

e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 25 de março de 2026


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
OAB/TO-5982

